



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 00.889/10

Órgão: **PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**

Assunto: **Pensão Vitalícia.**

Decisão: **Determinação de prazo.**

RESOLUÇÃO RC2 - TC- 00068/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a legalidade do ato de **Pensão Vitalícia** concedida ao **Sr. IVO MARTINS FERNANDES**, em razão do falecimento da **servidora Irene Batista da Silva Martins, matrícula 134.784-5, Professor**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, concedida através de ato publicado no DOE de **13 de agosto de 2003**.

A **DIAFI/DIAPG**, no relatório inicial (fl. 35/36), verificou que o **valor do benefício da pensão vitalícia** encontrava-se **defasado** considerando o **valor percebido em 2003** e o que figura em 2010, desrespeitando, dessa forma, o princípio da integralidade e paridade assegurado, sugerindo a **notificação** do Gestor da **PBPREV** para providenciar a **reformulação dos cálculos da pensão e incluir as parcelas que compunham o contracheque da servidora à época do óbito**.

Notificado, o Presidente da **PBPREV**, deixou escoar o prazo regimental.

O **Ministério Público junto ao Tribunal**, em parecer de fl. 45, **opinou pela baixa de resolução, assinando prazo ao gestor responsável**, para adotar as medidas necessárias,

O processo foi incluído na pauta desta sessão, com as **notificações** de praxe.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV**, para **reformulação dos cálculos da pensão vitalícia do Sr. IVO MARTINS FERNANDES**, incluindo as parcelas que compunham o contracheque da servidora Irene Batista da Silva Martins, matrícula 134.784-5, à época do óbito, em respeito ao **princípio da integralidade e paridade**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os **MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à **unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, para reformular os cálculos da pensão vitalícia do Sr. IVO MARTINS FERNANDES, incluindo as parcelas que compunham o contracheque da servidora Irene Batista da Silva Martins, matrícula 134.784-5, à época do óbito, em respeito ao princípio da integralidade e paridade.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 12 de abril de 2011.

*Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho - Relator

Conselheiro Substituto Antonio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal